

Artigo 10.º

Comissão de Creditação

1 — O Conselho Técnico-Científico deverá nomear uma ou mais comissões de creditação para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento.

2 — Cada comissão de creditação deverá ser de dimensão reduzida, para garantir a sua funcionalidade, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação, ao nível do Instituto Superior de Ciências Educativas, dos ciclos de estudos e dos cursos pelos quais é responsável.

3 — A comissão de creditação deverá ser constituída, pelo menos, por um membro do Conselho Técnico-Científico, com mandatos não simultâneos, de 2 a 4 anos, de modo a garantir a continuidade e consistência de procedimentos, com base na experiência acumulada, pelo Coordenador do curso ou ciclo de estudo e pelo Presidente do ISCE, podendo este último delegar esta função.

4 — A comissão de creditação deverá, em princípio, ser coordenada pelo seu membro com mais experiência de creditação e com o grau de doutor ou com o título de especialista.

5 — Sendo a comissão de creditação constituída por número par, o coordenador terá voto de qualidade.

6 — Os primeiros membros das comissões de creditação, e os que ingressem nelas pela primeira vez, deverão proceder a uma preparação prévia, através da análise de documentação relativa a práticas consolidadas em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

7 — Os membros da comissão de creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser ratificados pelo Conselho Técnico-Científico.

8 — Cabe ao Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas promover a realização de reuniões e outras ações que contribuam para uma aprendizagem contínua dos procedimentos e princípios a utilizar e promover a consistência e sintonia dos mesmos nos vários cursos e ciclos de estudos.

Artigo 11.º

Atribuições da Comissão de Creditação

1 — É atribuição da comissão de creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, de pós-graduação e de especialização, técnicos superiores profissionais, licenciatura ou mestrado pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — Cabe à comissão de creditação impedir a dupla creditação a que se refere o ponto 4 do artigo 6.º

3 — A comissão de creditação pode solicitar pareceres especializados aos coordenadores de departamento/curso e/ou a docentes das áreas científicas dos ciclos de estudos.

4 — As deliberações da comissão de creditação devem ser homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio às comissões de creditação.

2 — Após a decisão, o processo é devolvido aos Serviços Académicos que darão conhecimento, por escrito, ao estudante.

3 — Os resultados dos processos de creditação, a remeter aos Serviços Académicos, deverão ser instruídos através de formulários próprios, devidamente preenchidos.

Artigo 13.º

Prazos

Cabe ao Conselho Técnico-Científico fixar os prazos em que os resultados de creditação da formação certificada e da experiência profissional devem ser remetidos aos respetivos Serviços Académicos.

Artigo 14.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

3 — Caso se verifique ser impossível o cumprimento dos prazos a que se refere o artigo anterior, o requerente deve ser notificado do facto e das suas razões, através dos Serviços Académicos.

Artigo 15.º

Recurso

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do estudante;

b) Os restantes requerimentos são enviados à comissão de creditação competente, para emitir parecer fundamentado;

c) A decisão sobre o recurso compete ao Conselho Técnico-Científico, ouvida a comissão de creditação;

d) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico, ouvido o respetivo Conselho.

3 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Presidente, das Comissões de Creditação e/ou do Conselho Técnico-Científico.

8 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Armindo José Rodrigues*.

312025635

**PARTE J1****ADJUNTO E ECONOMIA**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2934/2019

Considerando a impossibilidade de um dos elementos poder integrar a composição do júri do procedimento concursal de recrutamento para se-

leção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira aberto através do aviso n.º 10797/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de Oferta n.º OE201808/0274, torna-se público que, a Dra. Fernanda Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, na qualidade de 1.ª vogal efetiva do júri, é substituída na composição do mesmo pela Dra. Maria da Graça Freire da Silva Lopes, Diretora de Serviços da Direção

de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos da Direção-Geral de Energia e Geologia, com efeitos a 29 de janeiro de 2019, dando continuidade as operações relativas a tramitação do procedimento concursal.

8 de fevereiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312054066

MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Aviso (extrato) n.º 2935/2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,

faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2018 e da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau, a seguir identificados:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; e,
Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Idalino Vasconcelos*.

312026689

II SÉRIE

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750